Publicado no Jornal o Presente, na edição de 30/09/10 pág. 01
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.693/2010

Data: 29.09.2010

Súmula: Dispõe sobre a instituição do "Concurso prêmio educação nota 10", concede as respectivas premiações e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o "**Concurso prêmio educação nota 10**" – com o objetivo de identificar , valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade, planejadas e executadas por professores e gestores em escolas de ensino regular municipal, e conjuntamente, premiar as modalidades de participantes estabelecidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O concurso será dividido em duas modalidades: prêmio Gestor Destaque e Professor Destaque.

Art. 2º - Os julgamentos serão realizados através de uma Comissão Julgadora, a ser nomeada pelo Executivo Municipal, que considerará os seguintes critérios:

a) Criatividade da idéia desenvolvida;
b) Coerência com o tema;
c) Clareza e originalidade do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura premiará somente o (a) professor (a) / gestor (a) em nome do (a) qual o trabalho foi inscrito, não se responsabilizando pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo. Somente o inscrito participará da festa de entrega do prêmio.

Art. 3º. Serão selecionados os trabalhos que tenham adequação entre os objetivos, as ações desenvolvidas e as aprendizagens alcançadas. Será considerada ainda a pertinência do conteúdo em relação ao currículo escolar e às necessidades de aprendizagem do alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As inscrições serão gratuitas, no período de 20 a 30 de setembro de 2010, no Departamento de Cultura, de conformidade com o regulamento para o "Concurso prêmio educação nota 10", que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - A premiação é de R$3.000,00 (três mil reais), para a categoria de Gestor Destaque que será dividida da seguinte maneira:

a) R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o (a) gestor (a) que efetuou a inscrição, depositados na conta corrente indicada pelo responsável pela inscrição; e

b) R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a instituição escolar em que o profissional atua, depositados na conta corrente da Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 5º - A premiação para os Professores Destaques é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), depositados na conta corrente indicada pelo responsável pela inscrição, mais diploma e troféu.

Art. 6º - A premiação para professor do ano, escolhido entre os Professores Destaques é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), depositados na conta corrente indicada pelo responsável pela inscrição.

Art. 7º - A premiação terá lugar na festa dos melhores do ano da educação, no mês de novembro , em local e data a serem divulgados posteriormente.

Art. 8º - A Comissão Organizadora, será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 9º - Para atender as despesas referente a aquisição das premiações de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos provenientes do Plano Pluri Anual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr,. em 29 de setembro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.